



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO Nº 002/2023**

### **REFERÊNCIA:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

### **PREÂMBULO**

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** 28 de julho de 2023 a 28 de julho de 2024

O Município de Ibertioga, inscrito no CNPJ: 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade Ibertioga, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 2113/2023, de 07 de fevereiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo no período de **28 de julho de 2023 a 28 de julho de 2024, no horário de 09h às 16h**, na Sala de Licitação localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, **Bairro: Centro, na cidade de Ibertioga-MG**, o envelope de “documentação e proposta” para credenciamento de serviços de exames laboratoriais.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Ibertioga, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela do SUS – SIGTAP, pelo período de 12 meses.

1.2 - A presente instrução é regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos para se habilitarem ao Credenciamento junto Sistema Único de Saúde de Ibertioga para a celebração de Contrato Administrativo destinado à prestação de serviços ambulatoriais objeto deste instrumento.

1.3 - A contratação de serviços ambulatoriais neste Município deverá atender as especificações e condições discriminadas a seguir:

**1.3.1 - Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de Ibertioga;**

1.3.2 - Procedimentos ambulatoriais que fazem parte da tabela atualizada do SUS Anexo I deste edital.

1.3.3 - Este instrumento subordina-se, também, às diretrizes das leis, Resoluções e Portarias vigentes de saúde para esta finalidade;

1.3.4 - As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas, por e-mail ou por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga no horário de 09h e 16h.

### **2 - DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - Fica reservado à Comissão de Licitação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no Edital de Credenciamento.

2.2 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes deste termo de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos.

2.3 - O Credenciamento de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas da vigilância sanitária.

2.4 - O credenciamento de outras entidades interessadas poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que atendidas e aceitas todas as condições e todos os requisitos constantes deste Edital de Credenciamento.

2.5 - As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores, atuais e futuros, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibertyoga.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Departamento Municipal de Saúde, bem como as seguintes condições:

3.1.1- Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) estar sob processo de falência ou concordata;

b) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

c). Sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/ Ibertyoga, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

d). Sócios e diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8666/93.

e) estar impedida de participar de licitação apenada na Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/02, desde que a suspensão se estenda ao território do Estado de Minas Gerais ou território nacional.

## **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.2.0023 – FONTE 1600 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA” E DO RECEBIMENTO

5.1 - A **documentação e a proposta** deverão ser apresentadas em único envelope devidamente fechado e lacrado, em uma via, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Município de Ibertioga

Edital de Chamamento Público nº 002/2023

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

5.2 - A Comissão Permanente de Licitação e a Prefeitura Municipal de Ibertioga não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções ou, antes do seu recebimento.

**5.3 - A proposta de Prestação de Serviços poderá ser apresentada conforme Modelo contido no Anexo III;**

**5.4 - A documentação para Credenciamento que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será indeferida;**

5.5 - O recebimento do envelope de documentação/proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação que o receberá e o protocolará.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - No conteúdo do “Envelope 01 de Habilitação/Proposta” deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - **PROPOSTA COMERCIAL** conforme Modelo contido no Anexo III deste instrumento.

### 6.1.2 - Regularidade Jurídica

6.1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; e no caso de sociedade por ações, acrescido de eleição de seus administradores;

6.1.2.2 - Cópia de documento com foto do representante legal - sócio (s) administrador (es) - da empresa;

### 6.1.3 - Regularidade fiscal e trabalhista

6.1.3.1 - CNPJ da Empresa;

6.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.3.4 - Prova de regularidade para com a União ou Certidão Negativa dívida ativa da União;

6.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

6.1.3.6 - Certidão de Débitos Trabalhistas em plena validade.

6.1.4 - Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1 - **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O LICITANTE NÃO EMPREGA trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- Anexo VI);

## 6.1.5 - Qualificação econômico-financeira

9.5.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica em plena validade ou na ausência de validade possuir data de emissão igual ou inferior a 120 dias a contar da data de entrega e abertura das Propostas prevista no edital.

## 6.1.6 - Qualificação Técnica

6.1.6.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - **PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE**, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente;

6.1.6.3 - **COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**, em plena validade, em nome da empresa proponente.

6.1.6.4 - Fica dispensada da apresentação da documentação exigida nos subitens: 6.1.6.1 e 6.1.6.2. a empresa não sediada no Município de Ibertioga, mas, que requerer seu credenciamento se comprometendo a instalar o laboratório na sede deste Município no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

## 6.1.7 - DECLARAÇÕES

6.1.7.1 - **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo IV;

6.1.7.2 - **DECLARAÇÃO DE QUE O(S) SÓCIO(S) DA EMPRESA NÃO PERTENCE(M) AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICO** do Município de Ibertioga e não exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90), conforme modelo contido no Anexo V.

## 7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 6 deste edital em envelope lacrado, no setor de Licitações e Contratos do Município de Ibertioga/MG, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 - Centro - Ibertioga/MG – CEP:36.225-000, a partir da data de publicação e disponibilização deste edital, sendo dia 28 de julho de 2023 até dia **11 de agosto de 2023** (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 14 de agosto de 2023 por tempo indeterminado (2ª etapa de recebimento – enquanto o credenciamento estiver vigente), no horário das 08:00 às 12:00 de 13:30 às 17:00 horas.

7.2 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

7.3 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.4 - Poderá a Comissão de Credenciamento proceder a diligências em documentos ou instalações ou equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação, julgando necessário, poderá solicitar Parecer especializado de qualquer órgão, para subsidiar suas decisões, não só para o exame do documento, mas para a avaliação da capacidade técnica e operacional.

## **8 - DA DECISÃO DA COMISSÃO**

8.1 - Após a entrega da documentação, o Departamento de Licitações e Contratos terá o prazo de até 05 (cinco) dias para concluir a análise dos documentos apresentados.

8.2 - Será firmado com os credenciados contrato de adesão para a prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, pelo período de até 60 meses.

8.3 – O credenciado será convocado pelo Município, para assinar do contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

8.4 - O não comparecimento do credenciado ao Depto de Licitações a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título DAS SANÇÕES deste edital.

8.5 - Caso o credenciado, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Ibertyoga o direito de excluí-lo da listagem de classificação.

8.6 - O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.7 – Após realização da sessão para credenciamento, eventuais interessados poderão apresentar a documentação solicitada no edital a qualquer tempo, passando a constar na relação de empresas credenciadas para prestação de tal serviço.

8.8 – O descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seu nome não conste na relação de credenciados.

8.9 - O Credenciamento poderá ser renovado por igual e sucessivo período contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos.

8.10 - A atualização do Credenciamento deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibertyoga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11 - A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento, discriminados neste Edital.

## 9 - DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CREDENCIADAS

9.1 - A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS e considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

9.2 - Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

a) Em cumprimento ao art. 199 da Constituição Federal às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos terão prioridade em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

b) O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Ibertioga terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município. Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 6.1.6 deste edital;

### 6.1.6 - Qualificação Técnica

6.1.6.1 - ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente.

6.1.6.3 - COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO, em plena validade, em nome da empresa proponente.

c) Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios (sediados neste Município), será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

1- será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

2- Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

## 10 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização do Prefeito Municipal para Contratação direta cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

10.2 - As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos nos contratos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas à relação dos serviços e valores que fazem parte integrante deste edital, visando a uma assistência mais adequada do usuário de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

10.3 - A contratação se dará por serviço efetivamente prestado, considerando o preço unitário de cada exame realizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de Ibertioga e atendido todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

10.5 - O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

## 11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

11.2 - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do SUS para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

11.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

11.4 - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

11.5 - O Laboratório credenciado poderá terceirizar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

11.6 - Em cumprimento ao princípio da economicidade serão credenciados apenas os laboratórios sediados no Município de Ibertioga e o interessado que se comprometer a instalar o seu laboratório na sede do Município.

11.6.1 - Caso o interessado se comprometa a instalar o seu laboratório na sede do Município de Ibertioga, este terá o prazo legal de 90 (noventa) dias para apresentar toda a documentação legal exigida no subitem 6.16:

### 6.1.6 - Qualificação Técnica

6.1.6.1 - ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente.

6.1.6.3 - COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO, em plena validade, em nome da empresa proponente.

## 12 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O Controle e a Avaliação da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - Qualquer comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

### 13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços à apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo glosar os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

### 13.2. SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

I - fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

### 13.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1 - Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI- fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga;

XII - realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.

XIII - atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

## **13.4. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA**

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

III- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

## **14 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **14.1. RECURSOS**

14.1.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.1.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de Ibertioga, situada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro.

14.1.5. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo e o encaminhado por e-mail não serão conhecidos.

14.1.7. O Comunicado de interposição de recurso, bem como a decisão de julgamento do mesmo será comunicado aos interessados através do e-mail oficial do Município ([licitacao@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertioga.mg.gov.br)) e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Ibertioga e no site do Município em [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br).

14.1.8. Em cumprimento, ao § 4º da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), para aferição do prazo de tempestividade do recurso, encaminhado através dos serviços dos Correios, será considerada como data de interposição do instrumento a data em que ocorrer a postagem.

14.1.9. A empresa que interpor o recurso pelos Serviços de Correios, conforme subitem anterior 14.1.8, deverá cientificar a Comissão de Licitação através do e-mail: [licitacao@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertioga.mg.gov.br) ou pelo telefone (32) 3347-1209 a fim de prevenir transtornos caso os Correios atrase a entrega ou perca ou desvie o envelope contendo o Recurso.

## 14.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) envelope(s) de Documentação/Proposta, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

14.2.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Setor de Licitações/Prédio da Prefeitura Municipal de Ibertioga, situado na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, na cidade de Ibertioga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Ibertioga, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, cominadas com:

15.1.1 - Advertência escrita;

15.1.2 - Multa de 0,5% a 5% do valor total do contrato para caso de descumprimento contratual, avaliada a gravidade de cada caso;

15.1.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

15.1.4 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

15.1.5 - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

15.1.6 - Declaração de inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

## **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

17.2 - O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

17.4 - A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:

17.4.1 - teve inteiro conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

17.4.2 - Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4.3 - Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

17.5 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de 09h às 16h, através da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Evaristo de Carvalho, 56 - Centro ou pelo Telefone (32) 3347-1209 ou pelo e-mail:  
[licitação@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitação@ibertioga.mg.gov.br).

Município de Ibertioga, 27 de julho de 2023.

**Fabia Emerenciana da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS

### 1 – OBJETO:

Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Ibertyoga, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela do SUS – SIGTAP, pelo período de 12 meses.

Nº	Descrição	Unidade	Valor Total
01	Exames laboratoriais diversos de caráter eletivo ou de urgência e emergência, com valor fixado na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, cujo valores estão disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), disponibilizada através do link: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp</a> . OBS: A coleta deverá ocorrer em posto de coleta devidamente equipado e mantido pelo laboratório credenciado dentro dos limites do Município de Ibertyoga	Serviço	R\$ 98.000,00

### 2 – VALOR ESTIMADO MENSAL:

R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

### 3 – JUSTIFICATIVA:

A contratação visa atender a Programação Pactuada e Integrada- PPI e os planos de trabalho da Vigilância em Saúde com foco na saúde do trabalhador e combate às doenças transmissíveis. Desta forma, considerando que o Município não possui profissionais qualificados, nem equipamentos necessários para realização de exames laboratoriais, torna-se necessário a contratação de empresa especializada para coleta e análise de exames laboratoriais. O custo destes exames deve ser com base na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses (SIGTAP) do Ministério da Saúde, trazendo economicidade para administração pública.

### 4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do Laboratório cujo valor apresentar a melhor proposta.

### 5 – DOCUMENTAÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o art. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6 – FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a relação dos exames realizados.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Saúde para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.2.0023 – FONTE 1600 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE.

## **8 – ORIGEM DOS RECURSOS:**

- ( X ) Federal;
- ( ) Estadual;
- ( ) Recursos próprios.

---

**Roberto Elias Teixeira Bedran**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO \_\_\_\_\_/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, REGIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

### DAS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ e C.I. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da C.I. \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Ibertioga, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela do SUS – SIGTAP, pelo período de 12 meses.

§1º - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§2º - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações contratos administrativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme abaixo:

I - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

II - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do SUS para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertyoga mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

IV - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

I - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º - Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do §1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

§3º - A Contratada não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Ibertioga e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços à apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo glosar os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

### **SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:**

I - fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI- fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertyoga;

XII - realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.

XIII - atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

## **DIREITOS DA CONTRATADA**

São direitos da contratada:

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

III- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO**

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), e se limita ao valor estimado mensal de subdivido em 12 parcelas de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§ 3º - O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o parágrafo segundo, do art. 5º, da portaria n. 1.286, de 26 de outubro de 1993, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o MS ficará responsável, perante os estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde com o setor privado".

§ 1º - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.2.0023 – FONTE 1600 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

§ 3º - Os recursos de custeio das atividades assistenciais consignados no Fundo Municipal de Saúde são provenientes de transferências estaduais e federais mensais.

## **CLAUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), FPO e as Guias de Solicitação de Exames de cada paciente e relatórios conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- A CONTRATANTE, após a conferência, processamento e validação, dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento apenas dos exames efetivamente executados, independente do valor total estimado no termo de referência, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, e dentro do teto financeiro local;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI - Equiparando-se erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento, devidos, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do órgão do Sistema de Auditoria Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Ibertyoga, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, cominadas com:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 0,5% a 5% do valor total do contrato para caso de descumprimento contratual, avaliada a gravidade de cada caso;

III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

IV - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

V - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

VI - Declaração de inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção e dela serão notificadas a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas as situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de Ibertyoga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

§ 1º - A qualquer tempo poderá ser feita rescisão do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecido ao direito de contraditório por parte do Credenciado.

§ 2º - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Este contrato poderá ser rescindido:

I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

II- Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo “Conselho Municipal de Saúde”, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Município de Ibertioga \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Prefeito Municipal**

**Contratada  
Representante legal**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III Modelo de Proposta

**Processo Administrativo nº 087/2023**  
**Inexigibilidade nº 09/2023**  
**Editais de Chamamento Público nº 02/2023**

À Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG.

Após análise do Edital de Credenciamento e de seu conteúdo concordamos em praticar os preços em conformidade com o Anexo I do Edital de Credenciamento, cumprindo rigorosamente os critérios de qualidade do SUS e do Ministério da Saúde no que se refere à realização dos exames e seus procedimentos.

- **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Nº	Descrição	Unidade	Valor Total
01	Exames laboratoriais diversos de caráter eletivo ou de urgência e emergência, com valor fixado na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, cujo valores estão disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), disponibilizada através do link: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp</a> . OBS: A coleta deverá ocorrer em posto de coleta devidamente equipado e mantido pelo laboratório credenciado dentro dos limites do Município de Ibertioga	Serviço	R\$ 98.000,00

- Declaro estar ciente de todas as condições do edital de credenciamento.

- A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura sob carimbo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SANCIONADO PELO INCISO III E IV DO ART. 87 DA LEI 8.666/93

**Processo Administrativo nº 087/2023**

**Inexigibilidade nº 09/2023**

**Edital de Chamamento Público nº 02/2023**

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial, em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial supracitado, estando apta a realizar contratação com o **Município de Ibertioga**, por não estar **INIDÔNEA ou SUSPENSA ou IMPEDIDA** de licitar e contratar, por ato do Poder Público, no âmbito do território nacional ou do estado de Minas Gerais, apenada no Inciso III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei nº 10.520/02 e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA OU CHEFE EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90)

Processo Administrativo nº 087/2023  
Inexigibilidade nº 09/2023  
Edital de Chamamento Público nº 02/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público **do Município de Ibertioga e nem em cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90).**

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.**

**Processo Administrativo nº 087/2023**

**Inexigibilidade nº 09/2023**

**Edital de Chamamento Público nº 02/2023**

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

---

Nome e Ass. Do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 087/2023**  
**Inexigibilidade nº 09/2023**  
**Edital de Chamamento Público nº 02/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Representante o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Ibertyoga, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal